

01-0410/1994



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Assessoria Técnica da Mesa - A.T.M.



PROJETO DE LEI

01-0410/1994 DE 1994

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0410/1994 DE 21/09/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

ELEMENTOS

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15 DA LEI no. 11.090, DE 16
DE SETEMBRO de 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CAPA RECONSTITUÍDA EM 22-03-2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:30:05

00000012004-96

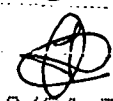


ARQUIVADO EM

22/03/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Apoio Técnico - Substituto

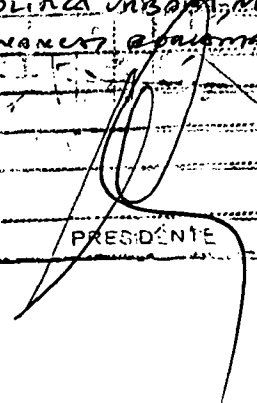
DIGITADO
A. T. M.

folha n.º	02	da proc
n.º	430	de 19.94
		

PROJETO DE LEI

01-0410/94-5

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE SET 1994
CONSTITUCIONAL E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE



Dá nova redação ao artigo
15 da Lei no. 11090, de 16
de setembro de 1991

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

D E C R E T A:

Art. 10. - O artigo 15 da Lei no.
11.090, de 16 de setembro de 1991, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 15 - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário".

Art. 20. - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

SPF/csn.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva conferir nova redação ao artigo 15 da Lei no. 11090, de 16 de setembro de 1991.

Referido diploma legal estabelece programa de melhorias para a área de influência imediata do Vale do Anhangabaú; cria incentivos e formas para sua implantação, dando, a respeito, providências correlatas.

A lei em questão teve por finalidade criar mecanismos destinados à obtenção de recursos da iniciativa privada para implantação do programa de melhorias citado, em perímetro pré-estabelecido, constituindo a Operação Urbana Anhangabaú.

Com a execução do programa, o Poder Público visou a reurbanização do Vale, causando inúmeros reflexos positivos na Área Central, quer pela nova configuração do sistema viário e dos espaços públicos, quer pelo aperfeiçoamento do transporte coletivo e, ainda, pela parceria com a iniciativa privada, na busca de recursos para as obras de melhoria da região.

O artigo 15 da lei vigente, todavia, prevê que seus dispositivos vigorarão por três anos, contados da data de sua publicação, prazo que se

Folha n.º	04	do proc.
n.º	410	do 1º 94

encontra prestes a expirar.

A este passo, cabe ressaltar que inúmeras providências pertinentes à Operação Urbana ainda estão em curso, por parte da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB., revelando-se de todo inconveniente a paralisação do programa de melhorias da área.

Ademais, a Operação Urbana Anhangabaú tem se constituído em um mecanismo útil para promover a regularização de edificações na área central, resultando em benefícios aos munícipes e à Administração.

Por outro lado, tem aberto caminho efetivo para a aprovação de projetos de interesse para a Cidade, além de contribuir para aumentar a atratividade de investimentos na área central, em razão da efetiva melhoria de toda a região, proporcionada pelo programa.

Acresce ressaltar, ainda, que a experiência obtida com a gestão da Operação Urbana Anhangabaú conduziu à elaboração de programas mais amplos, como o PROCENTRO - Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de São Paulo, e a Operação Urbana Centro, cujo projeto encontra-se em tramitação.

Todos estes aspectos conduzem ao interesse em manter em vigor, após setembro de 1994, os dispositivos aprovados da Operação Urbana Anhangabaú, hoje fadada à paralisação, em setembro próximo, em razão da cláusula de vigência temporária, decorrente de seu artigo 15.

O objetivo de presente propositura, ao conferir nova redação a esse dispositivo da Lei no.

Folha n.º	05	de	94
n.º	410	de	94

11090/91, é prorrogar, por prazo ~~indeterminado~~, a validade de suas disposições, de forma a permitir a continuidade da parceria com a iniciativa privada, com a finalidade de implantar integralmente o programa de melhorias previsto para a área.

Acompanha cópia xerográfica
ilustrativa do assunto.

SPF/csn.



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO
Rua São Bento 405 - 15º andar
01008-906 - São Paulo
Telefone: 232-2622
Telex: 1124135 - EMUB/BR
Fax: 35-4931

4º De

PR-223/94

S. De

São Paulo

16/agosto/1994

Folha n.º	06
n.º	410
	94

Senhor Secretário

Submetemos à apreciação de V.Exa. a inclusa minuta de Projeto de Lei, prorrogando a validade da lei nº 11.090 de 16.09.91, que criou a Operação Urbana do Anhangabaú.

Justificamos este procedimento, tendo em vista que referida lei estabeleceu um prazo de validade de 3(três) anos, e a EMURB, diante das providências ainda em curso, necessita com urgência da aprovação da presente minuta de projeto de lei.

Sendo só o que temos para o momento, renovamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor EDEVALDO ALVES DA SILVA
D. Secretário do Governo Municipal
Nesta

PRB/n

FR-201101

LEI Nº 11.090, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.991.
"D.O.M." , DE 17 DE SETEMBRO DE 1.991.

Entha n.º	07	do proc.
n.º	410	do 19 94

LEI Nº 11.090, DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

Estabelece programa de melhorias para a área de influência imediata do Vale do Anhangabaú, cria incentivos e formas para sua implantação, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Operação Urbana do Anhangabaú, compreendendo um conjunto integrado de intervenções coordenadas pela Prefeitura, através da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, visando a melhoria e valorização ambiental da área de influência imediata do Vale do Anhangabaú.

§ 1º - A área objeto da Operação Urbana do Anhangabaú é a delimitada pelo perímetro assinalado na planta anexa nº BE/03/08/001 do arquivo da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, descrito a seguir, e mais a área dos lotes lindeiros aos logradouros que determinam este perímetro: começa na confluência da Avenida Ipiranga com a Avenida São Luiz, segue pela Avenida São Luiz, Praça Desembargador Mário Pires, Viaduto Nove de Julho, Avenida Nove de Julho, Praça da Bandeira, Avenida 23 de Maio, Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, Rua Cristóvão Colombo, Largo de São Francisco, Rua Senador Paulo Egídio, Rua José Bonifácio, Rua São Bento em toda a sua extensão, considerando os logradouros, Praça do Patriarca, Largo do Café, Praça Antonio Prado, Largo São Bento, Rua Florêncio de Abreu, Avenida Senador Queiróz, Praça Alfredo Issa, Avenida Ipiranga, Praça da República, até o ponto inicial.

§ 2º - A EMURB poderá praticar os atos que se fizerem necessários para a realização da Operação Urbana do Anhangabaú.

Art. 2º - A Operação Urbana do Anhangabaú tem por objetivos específicos:

I - Implementar o programa de obras constante do Quadro nº 1, anexo a esta lei;

II - Melhorar, na área objeto da operação, a qualidade de vida de seus atuais e futuros moradores e usuários permanentes, promovendo a valorização da paisagem urbana e a melhoria da infra-estrutura e da sua qualidade ambiental;

III - Incentivar o melhor aproveitamento dos imóveis, em particular dos não construídos ou subutilizados;

IV - Incentivar a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental urbano;

V - Ampliar e articular os espaços de uso público, em particular os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;

VI - Iniciar um processo mais amplo de melhoria à qualidade de vida e condições urbanas das áreas centrais, inclusive dos moradores de habitações sub-normais.

Parágrafo único - A Operação Urbana do Anhangabaú tem como diretrizes urbanísticas:

I - A abertura de praças e de passagens para pedestres, cobertas ou não, no interior das quadras;

II - O estímulo ao remembramento de lotes de uma mesma quadra e à interligação de quadras mediante o uso dos espaços aéreo e subterrâneo dos logradouros públicos;

III - A restrição e a disciplina do transporte individual e a maior eficiência do transporte coletivo;

IV - O uso de mecanismos que propiciem obras de conservação e restauro dos edifícios de interesse histórico-arquitetônico e ambiental;

V - O incentivo à não impermeabilização do solo e à arborização das áreas não ocupadas;

Proc. 10.002.084.90*18.

EMURB

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 226, 90.

EXECUTIVO

VI - A composição das faixas das quadras, de modo a valorizar os imóveis de interesse arquitetônico e a promover a harmonização do desenho urbano;

VII - A adequação, aos objetivos desta lei, do mobiliário urbano existente e proposto;

VIII - O incentivo ao uso residencial na área da Operação.

Art. 39 - Para os fins desta lei, a Prefeitura, mediante chamamento por edital, convocará os interessados para apresentarem proposta que poderão conter solicitações relativas a:

I - Modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como modificação das normas edilícias;

II - Cessão onerosa do espaço público aéreo ou subterrâneo, resguardado o interesse público;

III - Regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente e concluídas até a data de publicação desta lei.

§ 19 - As propostas referidas no "caput" deste artigo deverão ser feitas para os imóveis definidos no parágrafo 19 do artigo 19 desta lei.

§ 29 - Poderá ser concedida a particularização autorizada para obras e serviços de melhoria e conservação de áreas públicas, as quais deverão ser realizadas sem qualquer ônus para a Prefeitura e sob orientação desta.

§ 39 - No caso de propostas que envolvam áreas em que existam habitações sub-normais, os proponentes deverão incluir em seu escopo a solução do problema habitacional dos seus moradores.

Art. 49 - As desapropriações necessárias para a realização da Operação Urbana do Anhangabaú equiparam-se para todos os efeitos, às desapropriações previstas no artigo 44 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único - As propostas que envolverem desapropriações para integrar o conjunto de áreas destinadas a incorporação imobiliária somente serão aceitas se estas forem de montante inferior a 20% (vinte por cento) do total da área objeto da proposta, excluídas as áreas públicas.

Art. 59 - As solicitações mencionadas no artigo 39 desta lei, deverão ser concedidas mediante contrapartida financeira para a execução das obras indicadas no "Programa de Obras", constante no Quadro nº 1, anexo a esta lei, após análise quanto aos seguintes aspectos:

I - O impacto urbanístico da implantação do empreendimento no tocante à saturação da capacidade viária do entorno e à qualidade ambiental;

II - O uso e a ocupação do solo na vizinhança e suas tendências recentes;

III - A valorização paisagística dos logradouros e imóveis a preservar;

IV - A articulação e encadeamento dos espaços públicos e dos espaços particulares de uso coletivo;

V - O enquadramento da volumetria das edificações existentes e a correção dos elementos interferentes, tais como empenas cegas e fundos de edificações, visando à harmonização do desenho urbano;

VI - A necessidade de desapropriação de imóveis;

VII - Atendimento às diretrizes do Plano Diretor.

Parágrafo único - A contrapartida financeira citada no "caput" deste artigo, refere-se aos benefícios concedidos que configuram exceções à legislação vigente, autorizadas por esta lei.

Art. 69 - Para incentivar a restauração e a conservação dos imóveis classificados como Z8-200, dos já tombados e dos que vierem a ser tombados pelo Poder Público na vigência desta lei e contidos no perímetro descrito no parágrafo 19 do artigo 19 desta lei, aplicar-se-ão os dispositivos seguintes:

I - Será admitida a transferência do potencial construtivo não utilizado nos imóveis referidos no "caput" deste artigo pelo seu valor equivalente, para outros imóveis localizados fora do perímetro da Operação Urbana do Anhangabaú;

II - O potencial construtivo do imóvel preservado será calculado pela diferença entre o potencial construtivo do lote, considerando o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 6 (seis), e a área construída nele existente;

III - A área construída permitida para o imóvel cessionário será calculada pela seguinte fórmula:

$A.c.a. = V.T.p \times C.A.c \times P.c.n.u$ onde: A.c.a = Área construída adicional do imóvel cessionário.

V.T.p = Valor de mercado do metro quadrado do terreno do imóvel preservado.

V.T.c = Valor de mercado do metro quadrado do terreno do imóvel cessionário.

C.A.c = Coeficiente de aproveitamento do imóvel cessionário.

C.A.p = Coeficiente de aproveitamento do imóvel preservado.

P.c.n.u = Potencial construtivo não utilizado do imóvel preservado, em m² (metros quadrados).

§ 19 - A Prefeitura aprovará a transferência do potencial construtivo correspondente ao valor referido no inciso I deste artigo, após analisar seu impacto urbanístico nas imediações dos imóveis receptores, desde que o adicional dessa área construída não eleve mais de 50% (cinquenta por cento) o coeficiente de aproveitamento permitido para a quadra em que se situam os imóveis receptores.

§ 29 - Não serão aceitas transferências de potencial construtivo para imóveis contidos no perímetro descrito no parágrafo 19 do artigo 19 desta lei, e para imóveis situados nas zonas Z1, Z9, Z14, Z15, Z16, Z8-100, nos corredores de uso especial Z8-CR1, Z8-CR2, Z8-CR4, quando do lindero a Z1, Z8-CR5 e Z8-CR6, e nas áreas de proteção dos mananciais, definidas na legislação estadual pertinente.

§ 39 - A análise do impacto urbanístico a que se refere o parágrafo 19 deste artigo deverá observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) as diretrizes constantes do Plano Diretor;

b) o impacto urbanístico da implantação do empreendimento no tocante à saturação da capacidade viária do entorno, à quantidade ambiental e à paisagem urbana;

c) o uso e ocupação do solo existente no entorno e as tendências do seu desenvolvimento.

§ 49 - As diretrizes para os projetos de restauro e conservação dos imóveis referidos no "caput" deste artigo serão fornecidas pelos órgãos competentes, através do Grupo de Trabalho Intersecretarial mencionado no artigo 99 desta lei.

§ 59 - Os projetos de restauro e conservação dos imóveis referidos no "caput" deste artigo deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC e, no caso das Z8-200, também pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, cabendo à primeira a fiscalização das obras e a emissão do Termo de Aceitação Técnica das mesmas.

§ 69 - Para os fins desta lei, aplicam-se tão somente as disposições dos artigos 11, incisos I e II, e seus parágrafos 39, 49 e 59, e dos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.725, de 2 de julho de 1984.

§ 79 - A certidão de que trata o artigo 11 da Lei nº 9.725, de 2 de julho de 1984, só será entregue ao interessado mediante garantia, a ser fixada pela Prefeitura, no sentido de que a restauração seja executada no prazo estabelecido pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU.

§ 89 - A garantia de que trata o parágrafo anterior será liberada após a emissão do Termo de Aceitação Técnica pela Secretaria Municipal de Cultura, ou pela Secretaria Municipal do Planejamento, conforme o caso.

Art. 79 - As solicitações referentes ao inciso I do artigo 39 desta lei só poderão ser concedidas até que seja alcançado o limite de área construída adicional computável de 150.000,00 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), além do já permitido, para o total dos imóveis contidos no perímetro.

Parágrafo único - Não serão consideradas para o limite estabelecido no "caput" deste artigo as áreas referentes às solicitações previstas nos incisos II e III, do artigo 39 desta lei.

Art. 89 - Os interessados apresentarão sua proposta com todos os documentos e dados pertinentes necessários para sua análise e aprovação, conforme especificações constantes do edital, referido no artigo 39 desta lei.

Art. 99 - As propostas referidas nos artigos 39 e 69 desta lei serão submetidas à aprovação da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU, da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, após análise do Grupo de Trabalho Intersecretarial, a ser criado por Portaria, e composto por técnicos da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Secretaria das Administrações Regionais - SAR, Secretaria Municipal de Transportes - SMT, Secretaria Municipal de Cultura - SMC, Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, sob a coordenação da primeira.

§ 19 - As propostas referidas no "caput" deste artigo serão apreciadas e encaminhadas à Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da documentação completa.

§ 29 - As propostas serão divulgadas no Diário Oficial do Município, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias de sua apreciação pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU.

§ 39 - As propostas referentes ao inciso I do artigo 39 desta lei, serão apreciadas pela CNLU de acordo com a ordem do seu protocolo, objetivando o controle do limite de área adicional construída fixado no artigo 79 desta lei.

§ 49 - No caso de propostas referentes ao inciso II do artigo 39 desta lei, fica a CNLU obrigada a promover no mínimo uma audiência pública, devidamente divulgada em um dos dois jornais de maior circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 10 - A Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA expedirá certidão declarando a modificação dos índices e características de uso e ocupação do solo, bem como a existência de qualquer outro benefício, a qual deverá ser apresentada à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e à Secretaria das Administrações Regionais - SAR, juntamente com o pedido de aprovação do projeto de acordo com as modificações aprovadas.

Parágrafo único - O auto de conclusão somente será emitido pelo órgão competente, depois de comprovado o cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 11 - A contrapartida financeira obrigatória mencionada no artigo 59 desta lei, não poderá ser inferior a:

I - 200% (duzentos por cento) do valor econômico atribuído ao benefício concedido, no caso da regularização de construções citada no inciso III, do artigo 3º desta lei;

II - 60% (sessenta por cento) do valor econômico atribuído ao benefício concedido, nos demais casos.

§ 1º - Os valores econômicos citados terão como base de cálculo os valores de mercado do terreno.

§ 2º - Para efeito do inciso I e III do artigo 3º desta lei, calcula-se o valor do benefício concedido como sendo o valor da área de terreno necessária para construir a área excedente àquela permitida pela legislação de uso do solo vigente.

§ 3º - Será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) à contrapartida referida no inciso I deste artigo para as solicitações propostas durante o primeiro ano de vigência desta lei.

Art. 12 - Os recursos auferidos na aprovação das propostas a que se refere o artigo 3º desta lei serão administrados pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana do Anhangabaú.

§ 1º - Os recursos serão aplicados exclusivamente em investimentos relacionados no Programa de Obras da Operação Urbana do Anhangabaú, constante do Quadro nº 1, anexo a esta lei.

§ 2º - A Empresa Municipal de Urbanização - EMURB poderá receber remuneração por serviços prestados decorrentes da implantação do Programa de Obras constante do Quadro nº 1, anexo a esta lei.

§ 3º - Os recursos, enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras, objetivando o aumento das receitas a serem aplicadas conforme o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º - Não será computado como receita corrente o montante dos recursos referidos no "caput" deste artigo, para fins de apuração dos vencimentos dos servidores municipais, de que tratam as Leis nºs 10.688, de 28 de novembro de 1988 e 10.722, de 22 de março de 1989.

Art. 13 - Os recursos das contribuições de melhoria cobradas em razão das obras públicas feitas com recursos da Operação Urbana Anhangabaú serão repassadas pela Prefeitura à conta vinculada da Operação referida no artigo 12 desta lei, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos disponíveis na conta vinculada à Operação Urbana do Anhangabaú e também de dotações próprias.

Art. 15 - As disposições desta lei vigorarão pelo prazo de três anos, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes
MARILENA DE SOUZA CHAUÍ, Secretária Municipal de Cultura
JOSÉ CARLOS PEGOLADO, Secretário das Administrações Regionais
ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

QUADRO 1 ANEXO A LEI Nº 11.090, DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

PROGRAMA DE OBRAS NA ÁREA CENTRAL/ESTRUTURA DE CURSOS

ATIVIDADE/PROJETO	LOCALIZAÇÃO	Tb = R\$100/90 VALOR GLOBAL (x 1,002) CIS	
		CIS	CIS
1. Reurbanização	1.1 Vale de Arcoverde (Complementação)	481.500	9.500 (a)
2. Remanejamento	2.1 Pça Bandeira de Azevedo e entorno do Teatro Municipal 2.2 Rua Visconde de Albuquerque		
3. Implantação de Boulevards	3.1 Pça Xavier de Toledo 3.2 Av. Juracy - da Av. Camarilho até Av. São Luis 3.3 Rua Cosmeleiro Cristóvão		
4. Implantação de Calçadas	4.1 Rua 7 de Abril 4.2 Rua José Bonifácio 4.3 Rua do Ovidé		
5. Navegação e reurbanização de esculpturas e outras - reurbanização	5.1 Pça Marcos de Azevedo/Jardins - obras esculptóricas para a cidade, adaptação para a paisagem. 5.2 Viaduto do Gê 5.3 Ladeira da Indústria 5.4 Galeria Fronteira Norte 5.5 Pça Pedro Leães	91.800 47.073 22.511 18.819 7.038 7.038	1.800 (a) 923 (b) 461 (b) 369 (b) 136 (b) 136 (b)
TOTAL PARCIAL			
5.6. Pça D. José Gomp	- conservação das obras, adaptação para a paisagem - implantação de infraestrutura para realização de eventos.	14.147	277 (b)
6. Manutenção	6.1. Calçada existente 6.2. Viaduto São. Estefânia	20.145 12.428	395 (a) 28 (b)
7. Canalização	7.1. Reurbanização do Vale de Arcoverde	892.500	17.500 (a)
TOTAL GLOBAL		1.636.386	32.066

(a) Valores estimados por EMURB/D.O VALOR 1 US\$ = C\$ 51,00
(b) Valores estimados por DFR/INC
(c) Valores estimados por NRP/AN-SE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 410 de 1994 27/09/94 (a)

Sr. Assessor Chefe

Sobre o assunto, consta:

Lei 11.090/91

em 27/09/94

FÁTIMA FLOREIRA MOTT
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

27, 9, 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. L.º Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/9/94 às 12:00hs *ES*

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Ferraz

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de setembro de 19. 94

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 10/10/94

(a)..... *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
410 de 1994
Série

PARECER
1222/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 410/94

Projeto de lei, encaminhado à Câmara pelo Senhor Prefeito, visa dar nova redação ao art. 15 da Lei nº 11090, de 16 de setembro de 1991, que estabeleceu o programa de melhorias para a área de influência imediata do Vale do Anhangabaú. A medida visa dar vigência permanente à Lei nº 11090/91, que originalmente teve a sua vigência limitada a três anos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 37, § 2º, IV e V, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

10/10/94.

RELATOR

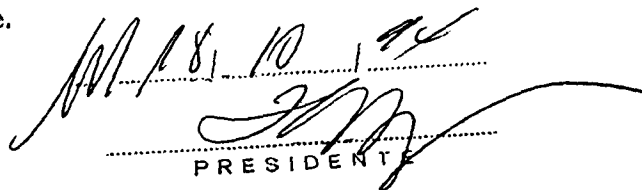
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 18/10/94


ENIZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
Em 18/10/94 às _____ hs.

AO NOBRE VEREADOR Faria Lima
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. 60: 6, juntadas nesta data depois da informação
documental rubricados são
folhas de n.º 1 a 59 22/12/94 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº	448	de 19	94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA , METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

Presidenta: Sra. Vereadora Zulaiê Cebra Ribeiro

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Spesati

Antônio de Paiva Monteiro Filho

Bruno Fêder

Tereza Cristina de Souza Lajele

Emílio Meneghini

Faria Lima

Audiência Pública sobre os PLS 332/94, 379/94 , 399/94, 403/94 , 410/94 417/94,445/94 e 507/94 que dispõe sobre alteração de Zoneamento, realizada no Auditório "Oscar Pedrosa Horta", da Câmara Municipal de São Paulo em 18 de novembro de 1994.

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaiê Cebra Ribeiro

(Memo nº 577/94, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana E Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 12
de 19.94
Assinatura

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	1	ant.	aud.pub	18.11.94		

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Está aberta mais esta audiência pública. Vamos iniciar com o projeto 332/94, de autoria do Vereador Marcos Mendonça que institui o programa de estímulo para instalação de obras de artes das edificações que especifica e dá outras providências. Pediria ao Secretário da Comissão de Política e Meio Ambiente que faça a leitura do projeto.

O SR. _____ - PL 332/94, de autoria do Vereador Marcos Mendonça. O Nprojeto institui programa de estímulo para instalação de obras de artes nas edificações a serem construídas no município nos edifícios públicos, nas praças e logradouros públicos (ininteligível) bem como fornecer recursos para ampliação do acervo e manutenção dos museus da cidade.

O estímulo que se busca instituir deverá ser dado através de outorga de forma onerosa do direito de edificar até 5% do total da área construída além do potencial construtivo ~~maximamente~~ máximo do terreno para edificações (ininteligível) 2 mil metros quadrados que prevê a colocação das obras de artes nas faixas livres, recuos obrigatórios, fachadas ou área de circulação pública.

A obra de arte objeto do incentivo deverá obrigatoriamente ser original e produzida em material não perecível, não poderá ser remo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº	12	de	94
	210	de	19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	2	ant.	aud. pub	18.11		

vida, devendo subsistir enquanto existir a edificação. A proposta de instalação da obra de arte deverá ser analisada por uma comissão de avaliação, especialmente criada para tal fim nomeada pelo Prefeito cuja composição é descrita no § 1º do art. 5º da proposta.

A justificativa do autor é a seguinte. A cidade de São Paulo cada vez mais necessita de iniciativas que valorizem a sua paisagem urbana descaracterizada através dos anos pelo crescimento vertiginoso que sofreu. A propositura busca alterar a paisagem urbana com introdução de obras de artes nos edifícios particulares e nas áreas públicas. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

Considerações sobre a propositura. O Acréscimo de 5% no total de área construída além do potencial construtivo máximo do terreno poderá ser aplicada em qualquer zona de uso já que a propositura não especificou quais zonas poderiam se beneficiar.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Alguém quer se manifestar. (Pausa) Não havendo ninguém, passaremos ao seguinte.

Do nobre Vereador Marcos Cintra, PL 379/94, já passado pela Comissão de Justiça com parecer pela legalidade, relatora Vereadora Aldaísa Sponati, peço ao Secretário que faça a leitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº	410	94
<i>[Signature]</i>		

ORDIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	3	ant.	aud. pub	18.11		

O SR. - PL 379/94, de autoria do Vereador Marcos Cintra. O projeto altera norma de uso e ocupação do solo em trecho da rua João Arruda, perdizes.

Justificativa do autor. É intenção do projeto adequar a situação fática à legislação pois trata-se de via com tráfego grande de veículos o que a torna inadequada para uso residencial. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade apresentando substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

Observações sobre a proposta. A transformação da rua João Arruda no trecho mencionado, de Z1-007, para Z8-OR5, abrange um comprimento de apenas 80 metros. O restante da rua, do outro lado da rua Cardoso de Almeida, (ininteligível) de 380 metros, contudo pertence ao corredor especial Z8- OR6.

A SRª. MARIA INES ALTINO ALMEIDA PRADO - Sou moradora da rua Prof. João Arruda e venho concordar com esse projeto e pedir que vocês aprovelem porque a rua já é comercial, lá funcionam açougues, loja de detente, jogo do bicho, sapateiro, etc. Todo tipo de comércio fora da legalidade da lei e se houvesse um projeto legalizando e organizando, seria até um comércio mais organizado. É um bairro de bom nível e é uma indignação deixar ficar deteriorado como está. Acho que esse projeto só



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º

15
450

74

[Handwritten signature]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	4	ant.	aud.pub	18.11		

vai constatar a realidade. Todos podem passar por lá e ver que ~~xi~~ estou falando a verdade. Vim representando os outros moradores e faço questão que vocês passem por lá e vejam a nossa rua.

O SR. _____ - Por que foi pretendida a modificação para Z8-OR6, quando toda a rua é Z8-OR5?

~~Assinatura do Sr. _____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	60	do processo	1994
<i>[Handwritten signature]</i>			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	1	Angela	Aud.Públ.	18.11.94		

A SRA. M. INÊS A. ALMEIDA PRADO - Não, não. Aque-
la rua era Z-1 e o Z-8 CR5 não foi nem nosso pedido, foi o estudo
da SEMPLA, que está aprovado, dizendo lá era Z-8 CR5.

Então, nós concordamos, porque achamos que também
esse já é um passo para melhorar. Ficar como está é que não pode.
Foi um estudo da SEMPLA que decidiu isso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Montefiro Filho)

- Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa.)

É lógico que é muito importante quando membros da
comunidade se manifestam e eu pediria à senhora, se fosse possível,
até para fortalecer mais o prosseguimento do projeto, se houvesse
um abaixo-assinado dos moradores, coisas que mostrem o ~~inte~~ interes-
se maior da modificação, que trouxesse para cá.

A SRA. M. INÊS A. ALMEIDA PRADO - Existe um abaixo-
assinado inclusive na SEMPLA, que foi entregue à Prefeitura. Isso
foi há anos. O nosso pedido não é de hoje. Foi até esse abaixo-
assinado que gerou o estudo da SEMPLA. O senhor pode verificar
na SEMPLA que lá tem o estudo e tem o abaixo-assinado dos morado-
res das quadras.

Esse abaixo-assinado foi feito já há uns oito anos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	12	94
<i>[Signature]</i>		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	2	Angela	Aud.Públ.	18.11.94		

atrás.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho)

- Seria interessante que fixássemos ao projeto esses documentos. Quanto ao que está lá na SEMPLA ficaria difícil, a não ser que a Comissão venha a solicitar da SEMPLA.

A SRA. M. INÊS A. ALMEIDA PRADO - Posso tentar conseguir uma cópia, porque o original foi entregue na Prefeitura. Eu mesmo o entreguei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho)

- A Secretaria da Comissão vai providenciar para que o abaixo-assinado venha para esta Casa, para que possamos fixá-lo junto ao projeto.

Não tendo mais ninguém inscrito, passaremos ao item seguinte.

Trata-se do projeto do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, cujo número é 403/94, já com parecer da Comissão de Justiça pela legalidade. A relatora desse projeto é a nobre Vereadora Tereza Cristina de Souza Lajolo.

Vamos ouvir, agora, a justificativa da apresentação desse projeto: "Trata-se do PL 403/94, de autoria do Vereador Jo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

18	45	19	94
----	----	----	----

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	LOCADOR	CONT. APARTE
C2	3	Angela	Aud.Públ.	18.11.94		

é Índio Ferreira do Nascimento. O projeto transforma a Zona de Uso ~~Z1-25~~ Z1-25 em área pertencente à Zona Z2, em Santana, próxima à envernada da Polícia Militar.

A justificativa do autor é de que as normas da Z1 são extremamente restritivas, pois é uma zona estritamente residencial. Desta forma, essas normas de Z1 são apropriadas apenas para áreas pequenas, destinadas aos segmentos de população de alta renda, que não apreciam morar em prédios de apartamentos ou conjuntos residenciais e nem em sua vizinhança. Não é o caso da área em apreço, que está situada na Zona Norte e é extremamente extensa. Ao se propor a sua passagem para Z-2 objetiva-se permitir, além da habitação multifamiliar, a instalação de comércio e serviços diversos, sem promover adensamento excessivo."

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, apresentando substitutivo, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Observações sobre a propositura: -"O projeto visa transformar toda a zona de uso Z1-025 em zona de uso Z2, zona essa que possui cerca da metade de sua área total ainda sem arruamento. Essa zona é limítrofe à zona de uso Z1, Z2, Z4, Z8, Z9, Z17 e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº	19
de	19
de	19
de	19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	4	Angela	Aud.Públ.	18.11.94		

está aproximadamente a dois quilômetros da zona rural."

Algum dos senhores ou senhoras gostaria de se manifestar? (Pausa.) Não tendo ninguém que se manifeste favorável ou contra, passaremos ao seguinte.

Este é o projeto 410/94, do Executivo, já tramitado pela Comissão de Justiça, com parecer favorável. O relator pela Comissão de Política Urbana é o Vereador Faria Lima a quem eu pediria que fizesse a leitura do parecer.

O SR. FARIA LIMA - Trata-se do PL 410/94, de autoria do Executivo. O resumo do projeto é o seguinte: o Executivo busca dar nova redação ao artigo 15 da Lei ~~XXXXXX~~ 11.090, de 16 de setembro de 1991. A referida lei estabelece programa de melhorias para as áreas de influência imediata da ~~área~~ do Vale do Anhangabaú, visando a sua reurbanização.

O artigo 15 da Lei prevê que seus dispositivos vigorarão por três anos, contados da data de sua publicação, prazo esse que se encontra prestes a expirar.

A nova redação do referido artigo permitirá prorrogar ~~extinguir~~ a validade das disposições da mencionada lei por prazo indeterminado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	20	do	pc
	420		94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	5	Angela	Aud.Públ.	18.11.94		

A justificativa do Executivo é de que inúmeras providências pertinentes à operação urbana da área do Anhangabaú ainda estão em curso, revelando-se inconveniente a pr paralisação do programa de melhorias na mesma. Prorrogar por prazo indeterminado a validade das disposições da referida lei permitirá a continuidade da parceria com a iniciativa privada, com a finalidade de implantar integralmente o programa de melhoria previsto para essa área do Anhangabaú.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

Observações sobre a propositura: -"O prazo de validade da Lei 11.090/91, de acordo com o seu artigo 15, extinguiu-se em 16 de setembro de 1994 e, como o Executivo menciona, inúmeras providências pertinentes à operação urbana do Vale do Anhangabaú ainda estão em curso. Desse modo, a alteração pretendida, inevitavelmente, permitirá a continuidade da implantação do programa de melhorias." (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) -

Algum dos presentes quer se manifestar? (Pausa.)

Não tendo ninguém passaremos ao seguinte, que é o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº	417	94 ^o
PAULO		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	6	Angela	Aud.Públ.	18.11.94		

o projeto de nº 417/94, por propositara apresentada pelo Vereador Nelo Rodolfo, passado pela Comissão de Justiça, que gnti alegou legalidade; pela de Política Urbana, cujo relator é este Vereador, e peço a leitura do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 22
450
94
du

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-3	1	Raimundo	Com.Pol.Urb.	18-11-94		

~~.....~~
~~.....~~

O SR. _____ - Trata-se do PL 417/94, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo. O projeto altera normas de uso e ocupação do solo, na Av. Lineu de Paula Machado, no distrito do Butantã.

A justificativa do autor é no sentido de adequar a situação fática à ~~uma~~ legislação, pois ~~trata-se~~ trata-se de via com tráfego pesado de veículos, o que a torna inadequado para uso residencial. A transformação desse trecho em corredor vai possibilitar a regularização de ~~uma~~ imóveis lá localizados, com atividades diversas das ~~é~~ estabelecidas pela legislação vigente.

~~Em~~ Posição da Comissão de Justiça. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, apresentando substitutivo, a fim de adequar o projeto a ~~correta~~ legislação.

Observações sobre a propositura. Visa o projeto a ~~trans~~ formação da Av. Lineu de Paula Machado, a avenida que é limdeira ao Jockey Clube, desde a praça Jorge de Lima, até a Praça Prof. Américo de Moura, de ~~uma~~ zona de uso estritamente residencial - Z-1-014 para corredor de uso especial Z8-CR3, abrangendo um comprimento de cerca de 1.500 metros.

O SR. PRESIDENTE - Alguém dos senhores quer se manifes-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº

23

PAULO

4120

94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C3	2	Raimundo	Com. Pol. Urbana	18-11-94		

tar? Não tendo ninguém, vamos passar ao seguinte.

Projeto do nobre Vereador Marcos Cintra, nº 443/94, tramitado já pela Comissão de Justiça, com parecer pela legalidade, com substitutivo.

A Relatora pela Comissão de Política Urbana é a nobre Vereadora Aldaíza Sposati. Passaremos, em seguida, à leitura do mesmo.

(Pausa) Houve um ~~erro~~ erro na hora de datilografar e aqui consta o nobre vereador Marcos Cintra, mas o projeto é do nobre Vereador Bruno Feder. Pedimos, então a correção do mesmo.

O SR. _____ - Trata-se do PL 443/94, de autoria do Vereador Bruno Feder. O projeto altera normas de uso e ocupação de solo em área circunscrita ao perímetro das avenidas dos Bandeirantes e Jurandir e alameda dos Guaes (?), no bairro do Jabaquara.

A justificativa do autor é de que o crescimento da cidade de São Paulo não pode ficar à mercê de uma legislação ultrapassada que vem ofuscando o desenvolvimento de certos locais, como o caso da atual proposta. Esta transformação não deverá descaracterizar o remanescente do zoneamento original implantado, pois na própria avenida dos Bandeirantes é permitida a instalação de empresas de prestação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

24
MAIO 94
H

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C3	3	Raimundo	Com. Pol. Urb.	18-11-94		

serviços, escritórios e afins.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, apresentando substitutivo, a fim de adequar o projeto a melhor técnica legislativa.

Observações sobre a propositura. Visa o projeto a transformação da área em apreço, no Jardim Ceci, próximo ao Aeroporto de Congonhas, de zona de uso Z-1, atualmente existente, de uso estritamente residencial para zona de uso Z-2, que é apenas predominantemente residencial e que permite a instalação de comércio e serviços diversos.

O SR. PRESIDENTE - Alguém gostaria de se manifestar?

(Pausa) Não tendo ~~nigx~~ ninguém para discutir, passaremos ao próximo projeto.

Projeto nº 445/94, do nobre Vereador Dalmo Pessoa, já tramitado pela Comissão de Justiça, com parecer pela legalidade. Há um substitutivo. O Relator pela Comissão de Política Urbana é o nobre Vereador Emílio Meneghini. Em seguida, passaremos à leitura do mesmo.

O SR. - PL nº 445/94, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa. O projeto transforma em Zona de Uso Z-1 a área integrante do seguinte perímetro atualmente pertencente a Zona de uso Z-2. Começa na confluência da Av. Prof. Francisco Morato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº	25	de	50
PAULO	MDO	de	23

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
08	4	Raimundo	Com. Pol. Urb.	18-11-94		

com a Av. General Cavalcante de Albuquerque, segue pela Av. General Cavalcante de Albuquerque, Rua Dr. Martins de Oliveira, Rua Francisco Marcando Vieira, Av. Dr. Guilherme Drumond Vilares e Av. Prof. Francisco Norato até o ponto inicial.

A justificativa do autor é que a modificação proposta atende plenamente ao interesses dos proprietários da área, possibilitando aos mesmos residirem em zona estritamente residencial e unifamiliares.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

Observações sobre a propositura. Embora os imóveis em zona de uso Z-1 valha menos do que aqueles situados em zona de uso Z-2, os moradores da área em questão, a fim de garantir uma melhor qualidade de vida, preservando sua área de edifícios, comércio e serviços diversos, reivindicam essa transformação.

O SR. PRESIDENTE - Alguém dos senhores gostaria de se manifestar ? (Pausa) Por favor, se identifique.

O SR. PAULO MACHADO - Eu represento os proprietários da região e sou também um dos proprietários da região que agora solicitamos a transformação do ~~zoneamento~~ zoneamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº	26	19	94
<i>[Signature]</i>			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
03	5	Raimundo	Com.Pol.Urba	18-11-94		

Sr. Vereador, Sr. Exa Representante da Comissão de Obras da Câmara Municipal de São Paulo , inicialmente, ~~uma~~ esta área que hoje é denominada de Lar São Paulo foi um loteamento criado com restrições pelos próprios loteadores, cada lote só poderia conter, obrigatoriamente, uma unidade unifamiliar. O que vem acontecendo é que, embora sejam um loteamento com restrições, de ~~sua~~ edificação, uso e ocupação do solo, como existem vários lotes vizinhos com a possibilidade de construção de edifício s e outros tipos, os moradores, os proprietários dos imóveis dessa região reuniram-se representando mais de 2/3 dos proprietários, ~~tanto~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	27
PAULO	412
	94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
04	1	morg.	aud. pública	18.11.94		

tanto da área quanto em número de proprietários apresentaram já um termo de anuência que já foi anexado ao projeto e solicitam então a aprovação, análise urgente desse projeto de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa. Nós queremos lembrar também que inclusive essa área já foi pelos loteadores confrontada como condomínio e foi também pelos loteadores extinto em 28.02.1984 já após o lançamento da venda das unidades. Lembramos também que as escrituras de venda e compra no item 7º, alínea B, 1 e 2, apresentam restrições de uso e de edificações preservando-se o loteamento para residências uni-familiares. Os contratos particulares de compromisso de venda e compra dos lotes elaborados pelos próprios loteadores apresentam na cláusula 10a. A e B restrições para uso e edificação dos mesmos. O interesse dos proprietários do local como já foi aqui salientado é que seja mantida a qualidade da região como um bairro residencial impedindo inclusive que os próprios loteadores, como já tiveram oportunidade de declarar recente reunião com os proprietários locais que mantenham ainda alguns lotes, queiram e têm interesse em construir edifícios, por essa justificativa solicitamos análise do projeto e juntamos um substitutivo, um pedido de retificação da área, a área que nós solicitamos já conta com mais de 2/3 dos proprietários a anuência de mais de 2/3 dos proprietários e também representa mais de 2/3 da área.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

28
410
do p. 19
94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
04	2	morg.	aud. pública	18.11.94		

proposta. Inicialmente, quando os moradores locais solicitaram pensou-se em uma área maior, mas na prática e os que os moradores realmente desejam seria preservar uma área menor integrada no projeto original. Fica a solicitação da revisão da área solicitada de transformação de Z2 para Z-1.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro) - O relator do projeto é o Vereador Emílio Maneghini, que e pedimos se há possibilidade, como há anuência dos demais moradores, que se fosse possível nos enviar o abaixo assinado.

O Sr. _____ - O abaixo assinado foi também anexado ao processo. Inclusive, a retificação da área conta com uma planta original do loteamento, que foi preparada pela arquiteta e pelo engenheiro que inicialmente fizeram o projeto do loteamento e consta citando quais as ruas e demarcando qual seria a área transformada de Z2 para E1.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro) - Muito bem. Muito obrigado. Alguém gostaria de se manifestar ?

O Sr. Adauto Fazzola (Presidente do Conselho Comunitário de Segurança da Região do projeto que ora se debate alteração de zoneamento. Nós viemos na qualidade de moradores e representante desse con-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 29
do 110
de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORDOR	CONT. APARTE
04	3	morg .	aud.pública	18.11.94		

são de segurança. Está aqui presente também o Dr. Armando Rocha, Presidente da Sociedade Amigos do Bairro, que ~~me~~ ofereceu apoio e mais uma vez vem reiterar como moradores e apoiadores que somos do projeto, da finalidade social e da disposição dos moradores em haver a mudança realizada. Trata-se de área própria delimitada por uma praça, por haveres públicos que hoje são objetos de construção e preservação por parte da Prefeitura, de maneira elogiosa, inclusive uma delas objeto de convênio com uma Prefeitura de Portugal, onde uma praça será edificada, com todo interesse, portanto, de se manter a área residencial como é, residências uni-familiares e não agora nos vemos objeto de especulação imobiliária de loteadores, que a exemplo de outros malfeitores de loteamentos em São Paulo, primeiro restringem o uso de lotes, nos obrigam a nós moradores pagando absurdos no valor de lá quem queira morar e depois nos vemos então surrapiados no nosso direito. Não podíamos construir sequer uma edícula para empregados e depois agora a loteadora pretende construir prédios nos havendo contra esse abuso do poder econômico os moradores então, totalmente, todos eles, unanimemente ombreados se colocam nas mãos dos senhores para que seja feita essa alteração do zoneamento, que por certo será bem vinda e medida elogiosa, de mais alta lisura e interesse social. O convite fica desde já feito em nome do Conselheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	39	de	94
2150			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
04	4	morg.	aud.pública	18.11.94		

e dos moradores para uma vista dos senhores, quem não são os autores, mas aqueles que terão acesso ao projeto para que conhecendo o local possam nos embrear também nessa pretensão. Obrigado aos senhores.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro) - Alguém mais gostaria de se manifestar ? Não havendo mais ninguém desejando se manifestar, passaremos ao seguinte, mas é bom que se deixe colocado que a importância que tem a manifestação popular porque fica registrado em notas taquigráficas que vem enriquecer a tramitação do projeto.

Projeto de lei 507/94, autor Vereador Faria Lima, já passou pela Comissão de Justiça, com parecer pela legalidade. Pedimos que se faça a leitura do mesmo.

O Sr. - Trata-se do PL 507/94, de autoria do Vereador Faria Lima. O projeto altera as normas de uso e ocupação do solo da área situada.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 35	de 94
N.º 450	de 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C5	1	ANA	Com. Pol. Urb.	28.18.11.94		

Já passou pela comissão de Justiça, com parecer pela legalidade. Pedimos que faça a leitura do mesmo.

O SR. _____ - Trata-se do PL507/94,

de autoria do Vereador Faria Lima. O projeto altera as normas de uso e ocupação do solo da área situada no Jardim Colombo. O projeto transforma a zona de uso especial Z8029 em zona de uso Z2. A justificativa do autor é que as Zonas Z2 permitem a habitação multifamiliar, sendo que a zona de uso Z8 é uma zona atualmente congelada. A comissão de Justiça deu pela legalidade do projeto.

O SR: _____ - Alguém dos presentes

gostaria de se manifestar? (Pausa) Passaremos ao seguinte: Projeto 424/94 autor Zenas José Pires, já tramitado pela comissão de Justiça pela legalidade, relatora pela Comissão de Política Urbana, Vereadora Aldaíza Spesatti; passaremos à leitura do mesmo.

O SR. _____ - Trata-se do PL 424/94, de

autoria do Vereador Zenas José Pires. O projeto altera normas de uso e ocupação de solo no distrito situado em Campo Belo. Alteração proposta é no sentido de excluir a mencionada área da sua atual classificação, como Zona de uso Z1 para zona de uso Z3. A área é delimitada pelo seguinte perímetro: começa na confluência da Rua Joaquim Nabuco com a Rua Zacarias de Góis, segue pela Rua Zacarias de Góis, Rua Bernardino de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	32
PAULO	450
	94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C5	2	ANA	Com. Pol. Ur.	18.11.94		

Campos, Rua República do Iraque e Rua Joaquim Nabuco até o ponto inicial. A justificativa do autor é que o tipo de uso e ocupação do solo definido pela zona em que está inserido determinado perímetro urbano, pode tornar-se ~~mais~~ inadequado à realidade apresentada no momento futuro. Isto porque melhoramentos introduzidos no decorrer do tempo imprimem novas características ao mesmo espaço urbano, atribuindo-lhe características favoráveis à instalação de uso diferenciado outrora previsto. O perímetro em questão enquadra-se perfeitamente na situação ora descrita sendo este o motivo da apresentação da proposta.

MONTEIRO FILHO -

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA / - Alguém dos presentes

gostaria de se manifestar?

O SR. _____ - A posição da Comissão de Justiça descrita está
foi pela legalidade. Observações sobre a proposta. A área inserida
internamente à zona de uso Z1022, não tendo nenhuma zona próxima com as
mesmas características. O perímetro descrito contemplará uma quadra que
não está sendo atendido o item B do Art. 35, da Lei 8.000/73, que exige
a anuência de 2/3 do número de proprietários dos lotes atingidos pelo
projeto da alteração.

MONTEIRO FILHO -

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA - Alguém dos presentes gostaria de usar da palavra? Em seguida passaremos à leitura do Projeto 399, de autoria de Antônio de Paiva Monteiro Filho, este Vereador, que já pa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº

33
430

944
Km

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C5	3	ANA	Com. Pol. Ur.	18.11.94		

sou pela comissão de Justiça, pela legalidade. Eu sou só vou fazer uma pequena observação. A mudança desse zoneamento no Bairro de Santo Amaro hoje, especificamente 22, uma zona predominantemente residencial e hoje já instaladas alguns escritórios de firmas, e ao ser procurado por membros da comunidade, nós estamos pedindo que se transforme em 23, onde além de legalizar o que está ilegal lá, teria uma aproveitamento melhor por parte das firmas que já estão instaladas. Alguém dos presentes aqui, gostaria de se manifestar? A palavra está aberta. (Pausa)

O SR. EDUARDO ALBERI - Boa tarde. Sou repre-

sentante de uma empresa, situada na Rua Clarence, hoje lá sendo uma área onde tem muito comércio, ~~padaria~~ padaria, bares, restaurantes, e a idéia seria 23 para a gente poder regularizar essa situação. Está ok?

O SR. ANTÔNIO DE FAIVA MONTEIRO FILHO - Se fosse

possível para ~~enqut~~ enriquecer e fortalecer, algum abaixo-assinado onde a gente pudesse até para a tramitação ser enriquecida. Nós aproveitamos e anunciamos a presença do nobre Vereador Marcos Cintra que tem abrilhantar a nossa audiência pública de hoje. Eu queria deixar registrado que a próxima audiência pública será no próximo dia 24 às 14 horas, devendo ser no mesmo local. Aproveitando a presença do Vereador... Há uma retificação quanto ao horário. Dia 24, às nove horas, neste mesmo local. A presença do nobre Vereador Marcos Cintra, que tem um projeto que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	34
n.º	WSP
	94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C5	4	ANA	Com. Pol. Ur.	18.11.94		

já foi feita a eleição e houve até manifestação de membros da comunidade, mas vamos aproveitar e ele vai fazer algumas considerações sobre seu projeto.

O SR. MARCOS CINTRA - Nobre Vereador Antônio

Paiva, senhoras e senhores aqui presentes, eu imagino que o projeto já tenha sido discutido. Apenas a título de informação, não sei se já foi também mencionado, trata-se de um projeto que tenta em realidade, como dizemos na justificativa, adequar uma realidade a uma determinada região. Mas não sem antes mencionar que projeto deste mesmo teor já foi aprovado pelo CMTU. Já houve através de processo formal na Secretaria de Planejamento consulta à Comissão normativa de legislação urbanística com relação a essa transformação do trecho em corredor CR5 e houve uma manifestação favorável do CMTU, razão pela qual eu através do estímulo de moradores que me procuraram na região, me senti estimulado a apresentar o projeto para discussão. Acho que era esta apenas a informação que eu tinha a trazer ao senhor, não sem antes mencionar a chegada do Vereador Mohamed Murada, que gostaria de convidar para sentar-se à mesa também.

Sr. Presidente, eram estas informações, basicamente, que gostaria de trazer. Trata-se de uma adequação a uma realidade, já percebida, mas acredito que oportunidade como esta através da qual



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 35

450 964

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C5	1	ANA	Com.Pol.Ur.	18.11.94		

se possa ouvir opinião de outros interessados, sem dúvida é muito enriquecedor para a Câmara Municipal e para todos aqueles que se interessam pela melhoria e adequação das normas urbanísticas da nossa cidade. Gostaria de dizer, até por questão de franqueza que tenho recebido alguns telefonemas contrários, embora a manifestação hoje tenha sido favorável pelo que me relata o senhor, tenho recebido manifestações contrárias ao projeto que espero que na próxima audiência pública a ser realizada no dia 24, nós poderemos conhecer o teor dessas opiniões contrárias para que a comissão possa se manifestar da forma mais apropriada possível. Muito obrigado.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO --Continuamos com a palavra franqueada. Não havendo interesse de alguém mais manifestar-se, agradecemos a presença dos nobres Vereadores Marcos Cintra e Mohamed Murad como agradecemos a todos os senhores e senhoras, que não tenham a menor dúvida: o comparecimento de vocês é um estímulo para que outros moradores, outros que tenham interesse em mudança de pensamento que venha a beneficiar a cidade de São Paulo, que isso se faz necessário. E aproveitamos para convidá-los para a próxima audiência pública, porque os projetos, pelo Regimento Interno são duas audiências públicas, para dia 24 às nove horas. Está encerrada a audiência pública. Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	4136	do total	1994
n.º			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Spesati

Antonio de Paiva Monteiro Filho

Bruno Feder

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Emílio Meneghini

Faria Lima

Audiência Pública sobre os PLs 332/94, 379/94, 399/94, 403/94, 410/94, 417/94, 445/94 e 507/94 que dispõem sobre alteração de Zoneamento, realizado no Auditório "Oscar Pedross Horta" da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de novembro de 1994.

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

(Memo nº 577/94, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
E Meio Ambiente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 370 do 1994
P.º PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EL	1	florencia	comis.pol.urb.	24/11/94	presid.	

O SR PRESIDENTE (Faria Lima -PMDB) -

Vamos dar início à segunda audiência pública relativa aos seguintes projetos - PL 332/94, do Vereador Marcos Mendonça, PL 379/94, do Vereador Marcos Cintra, PL 399/94, do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, PL 403/94, do Vereador José Índio, PL 410/94, do Executivo, PL 417/94, do Vereador Nelo Rodolfo, PL 424/94, do Vereador Zenas Pires, PL 443/94, do Vereador Bruno Feder, PL 445/94, do Vereador Dalmo Pessoa, PL 507/94, do Vereador Faria Lima.

Fui informado pela Assessoria da Mesa que existem alguns projetos em que há consenso e que alguns vão merecer uma análise mais profunda. Então, vou enumerar os projetos, lendo o "caput" de cada projeto e gostaria de abrir depois a palavra aos participantes para a discussão.

PL 332/94, de autoria do Vereador Marcos Mendonça - Institui o Programa de Estímulo para instalação de obras de arte nas edificações que edifica e dá outras providências. Resumo do projeto - Institui o Programa do Estímulo para a instalação de obras de arte nas edificações a serem construídas no Município nos edifícios públicos, nas praças e logradouros públicos e em penas cegas de edificações, bem como fornecer recursos para implantação do acervo e manutenção dos mu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha 440 de 440
n.º 13 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
E1	2	florencia	pol.urbana	24/11/94	presid.	

seus da Cidade. O estímulo que se busca e institui deverá ser dado através de outorga de forma onerosa do direito de edificar até 5% do total da área construída, além do potencial construtivo máximo do terreno para edificação com áreas construídas superior a 2.000 m²; que prevêam a colocação de obras de arte na faixa livre; recuos obrigatórios, fachadas ou áreas de circulação pública. A ~~obra~~ obra de arte objeto do incentivo deverá obrigatoriamente ser original e produzida em material não perecível.

Justificativa do autor - a cidade de São Paulo cada vez mais necessita de iniciativas que valorizem sua paisagem urbana, descaracterizada através dos anos pelo crescimento vertiginoso que sofreu. A propositura buscar alterar a paisagem urbana com a introdução de obras de arte nos edifícios particulares e nas áreas públicas.

Gostaria de abrir a palavra ao público presente para alguém que queira debater esse projeto. Pausa. Como ninguém se inscreveu, está encerrada a discussão. Passemos ao projeto seguinte.

PL 399/94, de autoria do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho. Regumo do projeto - altera o Zoneamento passando de Z.2 para Z.3 áreas situadas em Santo Amaro delimitadas pelo perímetro constante do Artigo 1º da propositura próximos à Avenida João Dias e ao Clu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E1	3	florencia	pol.urbana	24/11/94	presid.	

be Hípico Santo Amaro.

Justificativa do autor - o fato de a ~~XX~~ área pertencer à Z.2, ~~XX~~ zona de uso predominantemente social, faz com que ela fique em certo sentido congelada, já que não são permitidas construções com índices de uso de ocupação do solo permitidas para as Z.3.

Gostaria de abrir a palavra ao público. Pausa.

O SR EDUARDO ALBERICO - Sou representante de uma empresa situada na Rua Clarence, que fica numa área onde atualmente existe muito comércio. A idéia nossa seria essa mudança. Eu trouxe para anexar ao processo o abaixo-assinado da região.

O SR PRESIDENTE (Faria Lima) - ~~XX~~ Favorável ao projeto?

O SR EDUARDO ALBERICO - Favorável.

O SR PRESIDENTE (Faria Lima) -

Passemos ao projeto seguinte.

PL 403/94, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento. Resumo do projeto. Transforma a zona de uso Z.1-25 em área pertencente à Z.2 em Santana, próximo à Invernada da Polícia Militar.

Justificativa do autor - as normas da Z.1 são entre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 410	de 94
Assinatura	
ORADOR	CONT. APARTE

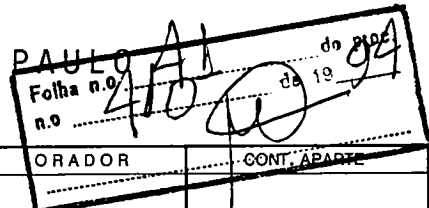
RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E2	1	florencia	pol.urbana	24/11/94	presid.	

mamente restritivas pois é uma zona estritamente residencial. Dessa forma, essas zonas Z.1 são aproximadas apenas para áreas pequenas e destinadas aos segmentos da população de alta renda, que não apreciam morar em prédios de apartamentos ou em conjuntos residenciais nem em sua vizinhança. Não é o caso da área em apreço, que está situada na Zona Norte e é extensa. Ao se propor sua passagem para Zona Z.2 objetiva-se permitir, além da habitação multifamiliar, a instalação de comércio e serviços diversos, sem promover o adensamento excessivo.

Gostaria de abrir a palavra ao público. Pausa. Encerrada a discussão. Passemos ao projeto seguinte.

dar
PL 410/94, do Executivo - o Executivo busca ~~uma~~ nova redação ao Art. 15 da Lei 11.090, de 16/09/91. A referida lei estabelece Programa de Melhorias para as áreas de influência imediata do Vale do Anhangabaú, visando a reurbanização do Vale. O Art. 15 da Lei prevê que seus dispositivos vigorarão por três anos, contando da data de sua publicação. O prazo, que se encontra prestes a expirar? a nova redação do referido artigo, permitirá prorrogar a validade das disposições e da mencionada lei por prazo indeterminado.

Justificativa do autor - inúmeras providências pertinentes à Operação Urbana da área ainda estão em curso, revelando-se in



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E2	2	florencia	polurbana	24/11/94	presid.	

Resumo do projeto - Altera normas de uso de ocupação do solo de áreas situadas no Distrito de Campo Belo, alteração proposta no sentido de excluir a mencionada área de sua atual classificação como



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 45 do proc. 140 de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E2	3	florencia	pol.urbana	24/11/94	presid.	

Zona de Uso Z.1-0022. Para a Zona de Uso Z.3 a área delimitada pelo seguinte perímetro: começa na confluência da Rua Joaquim Nabuco com a Rua Zacarias de Góes, segue pela Rua Zacarias de Góes, pela Rua Bernardino de Campos, Rua República do Iraque e Rua Joaquim Nabuco até o ponto inicial.

Justificativa do autor - o tipo de uso de ocupação do solo definido pela zona e que está inserido em determinado perímetro urbano pode tornar-se inadequado à realidade apresentada no momento futuro isso porque melhoramentos introduzidos no decorrer do tempo imprimem novas características a um espaço urbano, atribuindo-lhe características de espaço urbano favoráveis à instalação de uso diferenciado do outrossora previsto. O perímetro em questão enquadra-se perfeitamente na situação ora descrita, sendo esse o motivo de apresentação da propositura.

Gostaria de abrir a palavra ao público. Pausa.
Está encerrada a discussão.

Passemos ao projeto seguinte.

PL 443/94, de autoria do Vereador Bruno Feder.

Resumo do projeto - altera normas de uso de ocupação do solo em área circunscrita ao perímetro das Avenidas dos Bandeirantes e Jurandir de Almeida, nos ~~BAIRROS~~ (Inaudível) do bairro de Jabaquara.



CÂMARA MUNICIPAL DE
- TAQUIGRAFIA -

do plos. 93
R.O. 41043
de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E2	4	florenxia pol.urbana		24/11/94	presid.	

Justificativa do autor - O crescimento da cidade de São Paulo não pode ficar à mercê de uma legislação ultrapassada, que vem ofuscando o desenvolvimento de certos locais, como o caso da atual proposta, esta não deverá descaracterizar o remanescente do Zoneamento original implantado pois na própria Av. dos Bandeirantes é permitida a instalação de empresas de prestação de serviços, escritórios e afins.

Abro a palavra ao público presente. Pausa. Está encerrada a discussão. Passemos ao projeto seguinte.

PL 507/94, de autoria do Vereador Faria Lima.

Altera as normas de uso de ocupação do solo da área situada no Jardim Colombo, próxima à Avenida Giovanni Gronchi e junto ao Colégio Santo Américo. A alteração da proposta é no sentido de que o trecho de área atual, Zona de Uso Especial Z.8/029, passe a integrar a Zona de Uso Z.2, predominantemente residencial. As características de uso de ocupação da Zona Z.8/029 são extremamente restritivas, já que essas zonas são de usos especiais, com taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote estabelecido para cada uso específico, que objetiva, além de permitir a habitação multifamiliar, a instalação de comércio e serviços no âmbito local, sem no entanto promover o adensamento excessivo.

Abro a palavra ao público presente. Pausa. Está



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	476	do proc.	93
n.º		da 19	
ORADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E3	1	florencia	pol.urbana	24/11/94	presid.	

encerrada a discussão. Passemos ao projeto seguinte.

PL 445/94, de autoria do Vereador Dalmo PessoaX.

Transforma em Zona de Uso Z.1 a área integrante do seguinte perímetro atualmente pertencente à Zona de Uso Z.2 - Começa na confluência da Avenida Prof. Francisco Moratto com a Avenida Gal. Cavalcante de Albuquerque, segue pela Av. Gal. Cavalcante de Albuquerque, Rua Martins de Oliveira, Rua Francisco Marcondes Vieira, Avenida Guilherme Dumont, Villares, e Avenida Prof. Francisco Moratto, até o ponto inicial.

Justificativa do autor - A modificação proposta atende plenamente aos interesses dos proprietários de áreas, possibilitando aos mesmos residir em zona estritamente residencial e unifamiliares.

Abro a palavra ao público presente. Pausa.

O SR ARMANDO ROCHA - Sou Presidente da Associação dos Moradores do Parque (ininteligível) São Paulo. Estamos aqui representando os proprietários dos imóveis que já assinaram o Termo de Anuência anexado ao projeto na aprovação de Z.2 para Z.1, onde estamos sendo vítimas de especulação imobiliária, uma vez que em nossas escrituras existem restrições de construção, onde tem um xerox de contrato que será anexado ao processo. Pedimos ainda, se possível, a análise de aprovação deste ano. Contamos também com o depoimento do construtor e morador da infra-estrutura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	45	de	19	94
n.º	410	da	19	94
ORADOR	CONT. APARTE			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E3	2	florencia	pol.urbana	24/11/94		

ra do loteamento. Desde já agradeço.

O SR JESUS DURAN - Fui contratado em 1975 para fazer o serviço de infra-estrutura básica do referido loteamento. Onde diz "com as características que o proprietário levou a todos os órgãos públicos para aprovação do referido loteamento", dizendo que "O loteamento já havia sido aprovado em 1970 e que o Loteamento Iar São Paulo, predominantemente residencial, debaixo de cidade demográfica e do tipo jardim. Todos os lotes se destinarão a ~~residências~~ residências unifamiliares, com restrição de escritura pública quanto aos padrões de construção, recuos, ocupação de uso do solo, incluindo-se entre os loteamento de alto padrão, assemelhando-se ao loteamento tipo city, no qual o projetista de toda a infra-estrutura do loteamento, tomando como base os dados fornecidos pelos proprietários, adotou a contribuição de cada lote para 5 pessoas por ser um loteamento unifamiliar."

Hoje o proprietário vendeu 80% do referido loteamento e ficou com o remanescente de 20%. Inclusive eu fui uma das pessoas ludibriadas, porque, vendo tudo isso, também sou morador do Iar São Paulo. Hoje o proprietário, aproveitando-se da densidade e da evolução do loteamento, onde nós, proprietários, os 80%, valorizamos o referido imóvel, o proprietário hoje se vê no direito de vender a área remanescente para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	416
n.º	94
ORADOR	
CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E3	3	florencia	pol.urbana	24/11/94		

a construção de prédios, o que vem fazer com que os ~~XXX~~ 20% aumente em duas vezes a contribuição de toda a infra-estrutura construída no loteamento e talvez com isso ele vá faturar o tripão, com os 20%, do que ele faturou com os 80. O que isso viria a trazer para nós, que já somos mo radores hoje e que valorizamos o loteamento é um problema porque a infra-estrutura que foi feita dentro do loteamento não vai comportar a construção de prédios não vai comportar tudo o que ele está tentando implantar no nosso loteamento. E isso, além de sermos ludibriados, ainda fãcaríamos com os problemas que virão futuramente quanto à rede de saneamento, quanto ao fornecimento de água, e estamos nessa situação. Não temos a quem recorrer. Estamos aqui tentando passar isso para uma Z.1 porque o loteamento, "a priori", quando foi vendido, já era uma Z.2, porém uma Z.2 onde os moradores e proprietários criaram restrições e o proprietário, como é bem claro aqui, diz que as restrições estão registradas em excritura pública, o que também não é verdade, porque as nossas escrituras, nós moradores temos a restrição no nosso contrato, porém ele não registrou isso em registro público. Mais uma vez nós fomos enganados. E, diante de tudo isso, hoje eles se encontram numa situação em que nós, proprietários, que já estamos morando no loteamento, não podemos fazer nada que ~~XXI~~ não seja o que está dentro da nossa escritura, porque nós assinamos a escritura e ela é registrada. E ele, proprietário, com os 20%, não tem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 113
n.º 113
da sessão de 13/11/94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABASTE
E3	4	florencia	pol.urbana	24/11/94		

a restrição pública porque ele põe a restrição pública na escritura na qual é conveniência do proprietário. E nós compramos com restrição ... Então, hoje, 80% é obrigado a atender as restrições do loteamento e ele, com 20% não é obrigado porque na escritura padrão dele, ele não bota a restrição. Então, solicito que, se possível, se anexe isso ao processo e peço uma análise dos senhores. Muito obrigado.

- Fala fora do microfone. Trecho inaudível.

O SR PRESIDENTE (Faria Lima) - Ele acabou com o condomínio na parte dele e na de vocês manteve o condomínio?

O SR - Ele acabou com tudo. Nós compramos isso, conforme todos esses dados, com restrições, onde não podíamos construir nem edícula separada do corpo da casa, não podíamos construir nem uma churrasqueira fora do corpo da casa e tudo isso fazia parte do processo básico do loteamento. Depois que foi passando - porque o Loteamento foi aprovado em 1970 - o senhor veja que ele alterou isso em 1984, 14 anos após, ele se acha no direito de alterar, a seu bel prazer.

O SR PRESIDENTE (Faria Lima) - Existe alguma repre-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	410
n.º	91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E4	1	florencia pol.urbana		24/11/94		

sentante contrário a essa propositura que queira se manifestar?

Pausa. Não havendo ninguém mais inscrito, está encerrada a discussão.

Passemos ao projeto seguinte.

PL 379/94, de autoria do Vereador Marcos Cintra.

Altera normas de uso de ocupação do solo em trecho da Rua João Arruda, em Perdizes.

Justificativa do autor - adequar a situação fática à legislação, pois trata-se de uma via com tráfego grande de veículos, o que a torna inadequada para uso residencial.

Alguém gostaria de fazer uso da palavra? Pausa.

A SRA.Mª ISALTINA A.PRADO - Eu trouxe um abaixo-assinado de pessoas que concordam. Há 51% e tenho mais outra lista, e daí vai ultrapassar o que é preciso. Gostaria de saber como é que posso anexar a outra. Sou moradora da Rua Prof. João Arruda.

DE SANTANA

O SR ARMANDO - Venho representando a Sociedade de Amigos de Vila Buarque, Santa Cecília, Higienópolis e Pacaembu e a Associação de Moradores do Pacaembu, Higienópolis e Perdizes. A despeito da lista de assinatura que a Maria Isaltina apresentou, nós estamos levando uma posição maior em relação àquela área da Cidade. Todo mundo tem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	do total
n.º	1394

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
E4	2	florencia	pol.urbana	24/11/94		

acompanhado o nosso esforço de preservação dos últimos bairros centrais da Cidade, que vão da região de Higienópolis - porque Sta. Cecília já foi detonado - até Perdizes, na região da PUC, que vêm sendo distematcamente, tanto pela Prefeitura, com o caso do Estádio, como por alguns projetos de mudança de tudo aquilo... A região específica é um trecho de 80 metros pertencente ao Pacaembu. O Pacaembu é um bairro gombado. Essa área dela tem hoje um pequeno comércio. Aí se pergunta - se os moradores do bairro do Pacaembu abriram mão a maior parte deles, porque existem outros irregulares, da valorização de uso comercial de seus imóveis para poder tombar o bairro como sendo residencial, e a lei diz que aquela região não deveria ter comércio, porque é Z.1, mais uma vez na História do Brasil se faz a legalização do ilegal, a regularização do ilegal ao invés de se preservar o que é História e o que é patrimônio. Então, nada pessoalmente contra você, mas acho que deveria ser melhor estudada essa coisa porque existem vários projetos isolados que se se somarem vão descaracterizar toda aquela área. Tem esse seu, tem o projeto Archibaldo, que é um Vereador do PPR, que é a Traipu inteirinha, como existe do lado de cá no entorno da FAAP, do Vereado rJosé Indio ... Se vo-cê somar todos - e também periga a do Estádio do Pacaembu - acho que a gente poderia ver isso com um pouco mais de cuidado. A Associação até se compromete a visitar com eles e ver o que pode ser (inaudível) se apre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	41050	de 124
13	94	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E4	3	florencia	pol.urbana	24/11/94		

sentado de novo à Mesa, porque a gente tem que pensar um pouquinho em resguardar a História de São Paulo e a qualidade de vida do bairro, que está sendo deteriorada a olhos vistos. Obrigado.

O SR OSCAR GWEST - Sou morador da Rua João Arruda, do trecho compreendido entre a Cardoso de Almeida e a Av. Sumaré. Nos chamou a atenção a publicação da sessão da audiência que se propõe hoje - e já houve uma anterior cujo resultado não conhecemos, mas estamos aqui para dizer que concordamos com a posição do pessoal que defende o Pacaembu e Perdizes e os bairros circunvizinhos porque realmente sentimos uma descaracterização diária de todo esse perímetro ao redor do Pacaembu, Perdizes, PUC, Sumaré, etc. ~~que queremos dizer que não vamos aceitar~~

~~que queremos dizer que não vamos aceitar~~

~~que queremos dizer que não vamos aceitar~~



Folha n.º	4051	de	1994
n.º	10	de	1994
ORADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
E5	1	Norma	Aud. Pública	24.11.94

O que nós queremos dizer são duas coisas fundamentais, a primeira que se existe alguma atividade ilegal nesse trecho da Rua João Arruda, compreendido entre a Guimarães e a Cardoso de Almeida, isso seria competência da própria Prefeitura cassar o alvará ou a licença de funcionamento. Se eles estão lá em atividade há mais de "x" tempo, que eu não sei precisar exatamente qual é o período de tempo abrangido, isso compete a uma ação judicial patrocinada pela Prefeitura, e quem sabe, até pelos moradores que se acham prejudicados. O que nós não podemos, e não queremos concordar, é com a legalização de um ato ilegal que persiste há alguns anos, portanto nós não queremos nenhuma chance-la sobre esse mau uso do solo existente hoje. O fato de existir ati-vidades não permitidas exatamente naquele trecho não traz nenhuma vantagem para os moradores a mudança do zoneamento, a mudança da uti-lização, porque isso seria corroborar uma situação ilegal que existe de fato.

Em segundo lugar o que nós queríamos deixar claro é que qualquer modificação deve ser muito bem estudada, tem envolvido o patrimônio, o CONDEPHAAT, tem envolvido o patrimônio pessoal de cada um dos moradores, tem envolvido, o que é mais importante, a qualidade de vida. Eu convidaria o Vereador que fez a proposição, que fez o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULISTA
Folha n.º 4032
n.º 2
24.11.94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E5	2	Norma	Aud. Pública	24.11.94		

ante-projeto a visitar **M** in loco, já que ele não é morador das Perdizes, já que ele não é um frequentador daquela rua e daquele trecho, daquele perímetro, conhecer in loco o que ocorre ~~na~~ lá, conhecer in loco a qualidade de vida que nós ainda temos preservada, a quantidade de árvores. Qualquer modificação naquele zoneamento vai ser um crime ecológico porque existem árvores de 30, 40 anos, está certo? Ou mais.

Então eu gostaria de deixar tudo isso ~~em~~ consignado para que a gente tivesse efetivamente uma discussão democrática e absolutamente isenta de nenhum interesse pecuniário e imobiliário. O que existe é uma pressão terrível das imobiliárias sobre esse trecho e sobre esse perímetro, ainda razoavelmente preservado. As imobiliárias estão sobre esse trecho como urubú sobre carniça, porque evidentemente os proprietários de certas mansões, ou certos terrenos ali, naquele trecho, tem todo interesse em fazer o seu pé-de-maia. Eu não sou contra a iniciativa privada, muito pelo contrário, mas eu sou contra a deterioração da qualidade de vida. Numa cidade **M** como São Paulo, onde nós fazemos frente a uma série de dificuldades de transporte, de saneamento, e estamos convivendo com a miséria no dia a dia, eu acho que é obrigação de cada um de nós fazer a preservação pelo menos do seu lugar, onde se vive, porque senão isso vai ficar inabitável, como existem muitas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	4103	de 19	94
n.º			
ORADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
E/5	3	Norma	Aud. Pública	24.11.94

inabitáveis. Então eu pediria, em primeiro lugar, que se fizesse uma solicitação à Prefeitura, ao Departamento que concede as licenças de funcionamento, que reveja essas licenças, e, se for o caso, que cassem, mesmo que eventualmente haja algum ~~exercício~~ exercício profissional lá há muitos anos. Tudo isso é discutível e tudo isso é passível de ser levado a juízo. Número dois: é fundamental que seja respeitada essa lei de convocação dessas audiências, porque a lei diz o seguinte, que são duas audiências, no mínimo, isso quer dizer que hoje é a segunda audiência, e com isso não pode se esgotar, nós temos de convocar tantas audiências públicas, e exaustivamente discutir o problema até que cheguemos a uma solução, não conciliatória mas exatamente uma solução de acordo com o que preceitua a lei. Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

A SRA. MARIA IZAYTINA ALMEIDA PRADO - Esse projeto já consta de um projeto da SEMPLA, eu acho que de ~~um~~ uns oito anos atrás, já aprovando corredor comercial na Prof. João Arruda, nesse trecho, porque já era efetivamente comercial, tem ponto final de ônibus, tem o movimento da Avenida Pacaembu, quando o trânsito congestionava muito, desvia tudo por lá, ~~é~~ é uma rua de duas mãos, está certo? Tem consultórios médicos, tem loja de detergente, tem loja de vender caneca tér-



Folha n.º	4184	do total	44
n.º		de	13

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E5	4	Norma	Aud. Pública	24.11.94		

térmica, tem jogo do bicho, sapateiro, açougue, lojas de presentes, bazar, Habib's, onde vendem esfiha, farmácia, e são lojas que estão lá a vida inteira, está certo? São Lojas --(aparte fora do microfone)-- ~~Eu acho que são legais~~ Não sei, eu acho até que são legais, porque se estão lá e dão note fiscal há mais de trinta anos devem ser lojas legais.

O bairro está lotado de escritórios perto, inclusive o nosso Governador eleito, Mário Covas, tinha lá o seu escritório político. Então eu não vejo o porquê de legalizar um fato que já existe há anos. O seu amigo tem fábrica de moleton em frente, o Sr. Renato. Então, está certo? Eu acho que não tem sentido, por uma quadra, não legalizar um fato que existe há mais de 30 anos e que é um projeto aprovado pela SEMPLAM, e quando a SEMPLA -- eu acho que na época do Prefeito Jânio Quadros -- foi aprovar esse Plano Diretor foram feitas várias audiências públicas e chegou-se à conclusão desse Z-8 CR aí sim. É um projeto da SEMPLA; obrigada.

O SR. _____ --(fora do microfone)-- Eu queria rebater só dizendo o seguinte: o fato de existirem algumas atividades não autorizadas, ou toleradas, ~~mesmo~~ o erro não é dos moradores, o erro é da Prefeitura Municipal de São Paulo, então o Sr. ~~Renato~~



Folha n.º	41053	de	105
n.º	94		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E6	1	Norma	Aud. Pública	24.11.94		

Prefeito deveria ser convocado, ou quem de direito, para que cassassem os alvarás de funcionamento. O fato de existir uma atividade não autorizada não lea em direção lógica ao sancionamento dessa atividade não autorizada. O que se pretende, por esse projeto, é sancionar, é legalizar uma atividade não permitida. Essa é a questão. E mais, confrontando com uma zona absolutamente residencial, que é Pacaembu, a casa dessa senhora é absolutamente Pacaembu, ~~ENQUANTO~~ Zona-1, e mais duas, ao lado, onde residem um professor de piano e mais uma outra pessoa que desconheço. Então, veja, o que se está pretendendo é simplesmente iniciar uma modificação, sancionar uma atividade que existe lá, alegadamente ilegal, está certo? Eu não posso afirmar cem por cento porque também não vi o alvará de funcionamento, mas se está infringindo norma de zoneamento urbano tem que cassar! Pura e simplesmente. Acabouse- de o tempo de tolerar certas atividades mais ou menos legais. Ou nós nos pautamos por atividades legais ou então nós nunca vamos ser uma nacionalidade absolutamente limpa, nós vamos ser uma nacionalidade que tem sempre um jeitinho para resolver os seus problemas, mas nunca do lado legal, nunca do lado moral, nunca do lado justo. Nós sempre fazemos as coisas em cima do fio da navalha, e é isso que nós estamos tentando dizer aqui. É um caso pequeno, é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº	OP. A. G. S.	CONT. APARTE
E6	2	Norma	Aud.Pública	24.11.94	56	12	94

um problema urbano, de zoneamento, mas se nós extrapolarmos estamos sempre nessa mesma direção, é preciso saber que os tempos mudaram, as coisas têm de ser claras, objetivas, abertas, não se pode ir na direção da legalização do que e stá errado. Essa é a nossa posição. Eu solicito que o senhor deixe consignado que é preciso fazer tantas quantas audiências públicas forem necessárias, chamar os órgãos da Prefeitura para discutir o problema, e levar a discussão a nível dos moradores, através dos representantes dos moradores. Essa é a questão básica. Obrigado.

O SR. _____ - Há mais alguém entre os presentes que queira usar da palavra ? -(pausa)- Bom, eu gostaria de solicitar à Assessoria da Mesa que junte a este processo um croquis da região. NO processo está, no meu modo de ver, faltando um mapa da região, faltando onde está sendo havendo a interferência. Gostaria de solicitar também que seja notificada a Administração Regional para que faça um levantamento das licenças de funcionamento, se é que existem. E comunico que na próxima reunião ordinária da Comissão de Política Urbana nós vamos analisar junto com os demais vereadores da Comissão a necessidade, ou não, de fazer a convocação de uma nova audiência pública, especificamente para este projeto, visto que nos demais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E6	3	Norma	Aud. Pública	24.11.94	Folha n.º 4157 do 1994	da 1994

vai ser discutida a necessidade, ou não, da próxima reunião ordinária. Se a maioria da Comissão houver por bem convocar mais uma audiência pública, nós iremos convocar, senão estará encerrado o assunto com esta audiência pública, -(aparte fora do microfone) - Eu deixaria isso pendente junto da Assessoria da Mesa, -(aparte fora do microfone)-

Eu estou sendo informado pela Assessoria da Mesa de que nada impede que as demais comissões pelas quais o projeto irá passar, a de Atividade Econômica e a de Finanças e Orçamento, também venham a convocar audiências públicas, certo? É independente da decisão da Comissão de política urbana. Ainda existem mais duas comissões pelas quais este projeto irá passar e que poderão também ter o mesmo direito e poder de convocar audiências públicas.

Eu vou deixar registrada aqui a sugestão de convocação do CONDEPHAAT para uma análise mais profunda do projeto.

Bem, posto que ninguém mais ...

O SR. OSVALDO NAPOLITANO JÚNIOR - Eu sou diretor setorial da Sociedade Amigos de Perdizes. Eu gostaria de saber se ao projeto podem ser apresentados estudos elaborados pela comunidade,

O SR. - Pode, não há problema



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PROJ. n.º	410	58
CON. n.º		19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONL. A PARTE
E6	4	Norma	Aud. Pública	24.11.94		

Bem, posto que encerramos a discussão dos projetos,
damos por encerrada esta audiência pública. Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

Folha n.º	59	do Proc.
N.º	59	de 19 410/94
O Funcionário	<i>[assinatura]</i>	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 410/94, oriundo do Executivo, dar nova redação ao artigo 15 da Lei nº 11.090/91.

De acordo com a propositura o artigo 15 da Lei nº 11.090/91 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A Lei nº 11.090, de 16 de setembro de 1991, estabeleceu um programa de melhorias para a área de influência imediata do Vale do Anhangabaú e criou incentivos e formas para sua implantação, dando, a respeito, providências correlatas. A finalidade dessa lei foi criar mecanismos destinados à obtenção de recursos da iniciativa privada para implantação do programa de melhorias mencionado, denominado Operação Urbana Anhangabaú.

A execução do programa, causou inúmeros reflexos positivos na área central. No entanto o artigo 15 da citada lei prevê que seus dispositivos (de incentivos e formas de implantação) vigorarão por três anos, contados da data de sua publicação (16 de setembro de 1991); e como inúmeras providências pertinentes à essa Operação Urbana ainda estão em curso por parte da Empresa Municipal de Urbanização-EMURB, tal artigo (o 15º) revela-se de todo inconveniente já que irá paralisar o programa de melhorias da área tendo este inclusive conduzido à elaboração de programas mais amplos, como o PROCENTRO-Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de São Paulo e como a Operação Urbana Centro.

Portanto, ao modificar-se a redação do artigo 15 como ora se propõe, estar-se-á permitindo a prorrogação, por prazo indeterminado, da validade das disposições da citada lei, permitindo-se desse modo, a continuidade da parceria com a iniciativa privada, para que seja implantada integralmente o programa da melhoria prevista para a área.

Esta Comissão analisando a Propositura, julgou-a de interesse público concordando com sua aprovação já que deixando-se o prazo "em aberto" sempre será possível buscar-se melhorias ao Centro da cidade.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 21/12/94

[assinatura]
Presidente

[assinatura]
Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 24/12/94

LEI Nº 11.012/94
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LEI Nº 11.012/94
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LEI Nº 11.012/94
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 23/12/94

LEI Nº 11.012/94
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LEI Nº 11.012/94
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do nobre Vereador
para relatar.

Vicente Cipriano

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22/12/94

Presidente

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 60 e folha de informação sob
n.º 1071 021 95a



16 - PAR
16-0032/1995

Municipal de

Folha n.º 60 do proc.
n.º 12.710 de 1994
o funcionário
Relatório 2006/95

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 410/94

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dar nova redação ao artigo 15 da Lei nº 11.090, de 16 de setembro de 1991, prorrogando por prazo indeterminado o que está estipulado para vigorar por três anos, contados da data de sua publicação.

A referida lei cria mecanismos destinados à obtenção de recursos da iniciativa privada para implantação de programa de melhorias para a área de influência imediata do Vale do Anhangabaú, constituindo a Operação Urbana Anhangabaú.

Segundo a exposição de motivos, a execução do programa trouxe inúmeros reflexos positivos: nova configuração do sistema viário e dos espaços públicos, aperfeiçoamento do transporte coletivo, regularização de edificações na área central e atração de novos investimentos em razão da melhoria da região.

Como inúmeras atividades pertinentes à Operação Urbana ainda estão em curso, justifica-se a prorrogação por prazo indeterminado para que seja implantado integralmente o programa de melhorias previsto para a área.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de fevereiro de 1995.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
conf. 12/95

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 101 02 1995
página 39 coluna 19
Conteúdo: *SA*

A A.T.M.
Em, 10/10/1995

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para a informação rubricado sob
documento
folha n. 61964, 11/3/03 *EP*

Silvio Alves Costa
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795



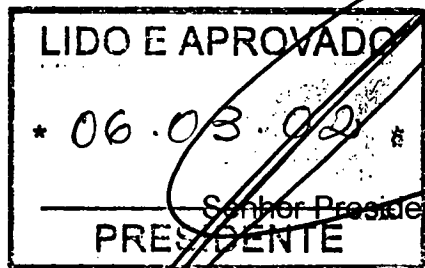
Prefeitura do Município de São Paulo
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795
São Paulo, 27 de Novembro de 2001

Folha nº 01 do proc.
nº 410 de 20 1994

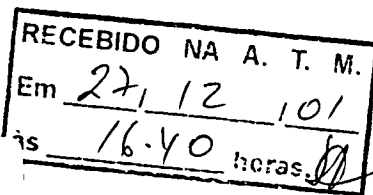
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 509 /01

Processo nº 1994-0.046.865-2

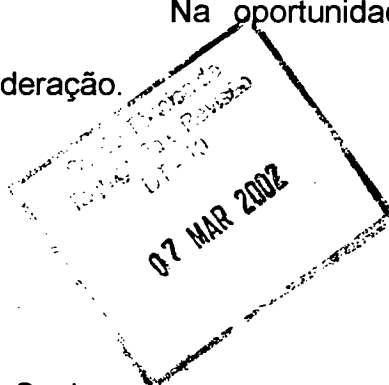


15 -- DOCREC
15-0005/2002



No intuito de proceder ao reexame da propositura encaminhada à Câmara Municipal de São Paulo e que, até o presente momento, ainda não conta com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 410/94, que dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 11.090, de 16 de setembro de 1991.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

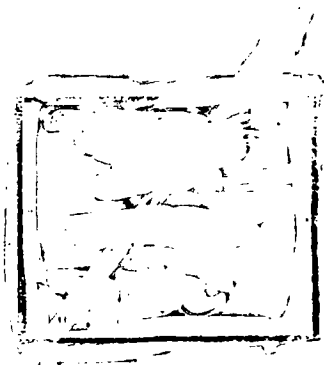
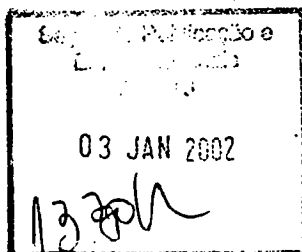


Marta Suplicy

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPs/sff
Ret Of 410-94





Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	02	do proc.
nº	410	de 20 1994

Silvio Alves Costa

Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

ROD.: 31	FOLHA: 79	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 122-SO
ORADOR:		DATA: 06-03-02	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO - (PSDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, estes projetos estão na Ordem do Dia?

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não. Não estão na ordem do dia. É um requerimento feito pela Sra. Prefeita, solicitando o arquivamento das proposições estão em tramitação na Casa.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o arquivamento.

Há sobre a mesa requerimento de S.Exa. Sra. Prefeita Marta Suplicy, que será lido.

- É lido o seguinte: (Ofício que propõe a retirada e arquivamento do projeto de lei 410/94....)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 63 do proc.
nº 410 de 28 de 1994
DA.

Silvio Alves Costa
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

ROD.: 31	FOLHA: 80	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 122-SO
ORADOR:		DATA: 06-03-02	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o arquivamento.

Há sobre a mesa requerimento apresentado por S.Exa. Sra. Prefeita Marta Suplicy, que será lido.

- É lido o seguinte (Ofício que propõe o arquivamento do projeto de lei 565/94.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

410 de 1994, 11/3/02

(a)

64 ✓
Silvio Alves Costa
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

À LEG.3

Senhor Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício ATL. nº 509/01 da Senhora Prefeita.

11/03/02

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

11/3/2002

15:45

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada e o arquivamento do presente projeto de lei.

11/3/2002


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

11/3/2002

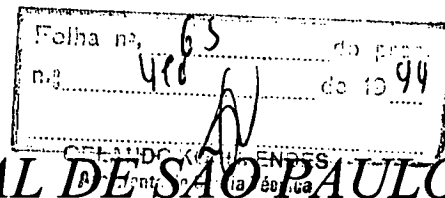

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 65167

Em 21, 03, 02

(a)
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de março de 2002.

11817 OF-LEG3
OFICIO N.0104/2002

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 410/94, de autoria do Executivo, que dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 11.090, de 16 de setembro de 1991, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 509/01, de 26 de novembro de 2001, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0005/2002.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

RCAS/amf.



Folha nº	61
n.º	410
ORLANDO FOCIMENDES	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de março de 2002.

Recebi ofício Leg.3 nº 104/02, de 14/3/02, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 410/94, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 509/01, de 26 de novembro de 2001, numerado como DOCREC 15-0005/2002.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

18/03/02

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com folha nº 67 ✓
do processo nº 410 de 1994-21 03 02 (a) OSILANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

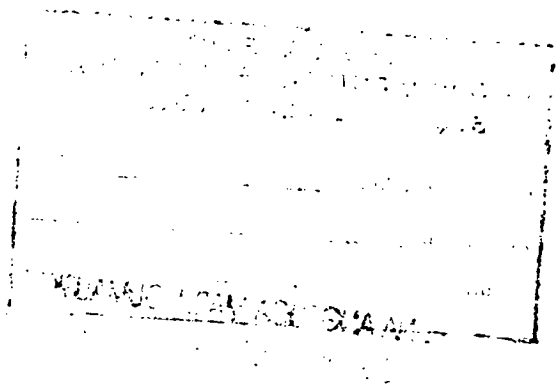
Ao DT.94 - arquivo,

Para arquivamento.

21/03/02

Jose Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II ✓
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Processado em	67 /
Arquivo em	22-3-2002
O Func.º	2
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS Documentalista - RF 100.927	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)